



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 20/2019

Processo nº 48340.002060/2019-51

ESTABELECE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.002060/2019-51**, resolvem celebrar o presente contrato - **mediante a Dispensa de Licitação nº 25/2019-MME** - com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações posteriores e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de tecnologia da informação para monitoração gerenciamento e suporte de conexões à **INFOVIA BRASÍLIA**, conforme **Modelo de Negócios** vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica que interliga órgãos da Administração Pública Federal – APF.

2.1.1. Os serviços relativos à INFOVIA têm seu detalhamento no Modelo de Negócio INFOVIA, versão 4.0, publicado no sítio abaixo:

2.1.2. <https://www.governodigital.gov.br/transformacao/ferramentas/infovia/o-que-e-a-infovia>

2.1.3. A Abrangência Geral do Serviço, contendo a descrição de cada item, está no **Anexo I**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. Prazos de Atendimento e Indicadores de Nível de Serviço

3.1.1. Os prazos de atendimentos e indicadores de nível de serviços relativos à INFOVIA têm seu detalhamento no **Anexo Níveis Mínimos de Serviço**, versão 4.0, publicado no sítio abaixo:

<https://www.governodigital.gov.br/transformacao/ferramentas/infovia/o-que-e-a-infovia>

3.2. Observações:

3.2.1. Os relatórios técnicos e gráficos de utilização serão disponibilizados no portal de gerência do cliente: <https://portalgtic.serpro.gov.br>

3.2.2. O não cumprimento dos prazos descritos no acordo de níveis de serviço implicará desconto na nota fiscal posterior ao mês de ocorrência, desde que o haja manifestação da CONTRATANTE.

3.3. Indisponibilidade Justificada:

São justificadas as indisponibilidades nas ocorrências abaixo:

3.3.1. Períodos de manutenção por interesse do cliente e paradas acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.3.2. Para conexões Tipo 2, falhas/paradas elétricas ocorridas no órgão de conexão à INFOVIA;

3.3.3. Falta de condições ideais para funcionamento do *switch* e fibras de acesso no ambiente do cliente, tais como falta de redundância na alimentação elétrica, falta de climatização e de aterramento;

3.3.4. Acidentes causados na fibra ou *switch* de acesso não provocados pela CONTRATADA;

3.3.5. Falha de configuração, *software* e/ou *hardware* nos ativos de informática administrados pelo cliente que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA;

3.3.6. Falha na conexão com o distribuidor ótico da INFOVIA;

3.3.7. Motivos de força maior (guerras, terremotos, enchentes etc).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ITEM FATURÁVEL (IFA)

4.1. O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do **Anexo II – ITENS FATURÁVEIS e Anexo I**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

6.1. Este Contrato é celebrado por **Dispensa de Licitação nº 25/2019**, com fulcro no art. 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

SERPRO – Regional Brasília/DF, CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal, CEP: 70.830-017.

9. CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo previsto para a ativação do(s) ponto(s) de acesso pela CONTRATADA, no caso da CONTRATANTE ainda não possuir o serviço ativado, é de até **06 (seis) dias úteis**, após o aviso da CONTRATADA acerca da conclusão das obras de infraestrutura e após o recebimento pela CONTRATADA deste termo assinado.

9.2. As obras necessárias para a instalação dos equipamentos INFOVIA são de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1. Para efeito de ateste a CONTRATADA disponibilizará à contratante, os Relatórios referentes aos serviços executados no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

10.2. O **atesto do serviço** deverá ser realizado no portal minhaconta.serpro.gov.br em **até 5 (cinco) dias corridos** após a disponibilização dos relatórios.

10.3. Decorrido o prazo para ateste, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.4. O acesso ao portal minhaconta.serpro.gov.br dar-se-á da seguinte forma:

10.4.1. Ao acessar o portal, o CONTRATANTE terá à sua disposição as seguintes funções:

- Visualizar relatórios de serviços e notas fiscais;
- Emitir a segunda via dos relatórios de prestação dos serviços;
- Atestar serviço
- Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas;
- Alterar a senha de acesso.

10.4.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE manter **e-mail atualizado** para recebimento das notas fiscais e dos relatórios de prestação dos serviços, não se responsabilizando, a CONTRATADA, pelo não recebimento dos documentos supracitados, salvo nos casos em que a culpa da não disponibilização for da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana**.

11.2. O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (**CSS**).

11.3. Os acionamentos que não forem solucionados pela **CSS** serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

11.4. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

11.4.1. Ofício ou *e-mail* destinado ao remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.5. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da **CSS** por:

11.5.1. Quaisquer funcionários e/ou terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1. **Quantitativas** – Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. **Qualitativas** – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

12.4. A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- c) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- f) Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- g) Devolver uma via do documento contratual devidamente assinado à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para o registro definitivo e ativação/reactivação da prestação dos serviços, conforme o caso.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- d) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços; e
- e) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORA

16.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:

16.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo à CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais.

16.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA.

16.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

16.1.4. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

16.1.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA

17.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5. A CONTRATADA disponibilizará os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

“Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE); Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR

18.1. Os valores para a prestação dos serviços especificados neste contrato são definidos a seguir:

18.2. O valor anual previsto é de **R\$ 242.754,24 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

18.3. O valor mensal previsto é de **R\$ 20.229,52 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

18.4. Valores apurados de acordo com os itens de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na tabela abaixo:

| Item | Itens de serviço | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|--------------|---|-------------|------------|----------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | Conexão tipo 1 | Parcela/Mês | 1 | 5.395,28 | 5.395,28 | 64.743,36 |
| 2 | Porta Óptica Adicionais na INFOVIA | Ponto/Mês | 2 | 980,96 | 1.961,92 | 23.543,04 |
| 3 | Alocação Adicional de Endereçamento IP | Parcela/Mês | 16 | 24,52 | 392,32 | 4.707,84 |
| 4 | Acesso à Internet (de 81 Mbps à 120 Mbps) | Parcela/Mês | 120 | 104,00 | 12.480,00 | 149.760,00 |
| TOTAL | | | | | 20.229,52 | 242.754,24 |

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320004 - Ação 2000, PTRES 091626, PT 2512221192000001 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho NRº : 2019NE800370

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados no período medido.

20.2. O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

20.3. O início do período para apuração será a partir da data efetiva de instalação e/ou a partir da assinatura deste termo para o caso de serviço já implantado.

20.4. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que a quantidade de dias não exceda 30 (trinta) dias, será feito o faturamento proporcional aos dias de prestação dos serviços.

20.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato enviando-as por meio eletrônico (*e-mail* e/ou aplicativos de protocolo eletrônico, etc) indicado pela CONTRATANTE no Anexo III - DADOS DA CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pelo processo de pagamento:

20.6. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

- 20.7. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende **20 (vinte) dias corridos**, contado a partir de sua data de emissão.
- 20.8. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.
- 20.9. A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:
- 20.9.1. Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de **GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.**
- 20.9.2. Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.
- 20.9.3. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
- 20.9.3.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%; e
- 20.9.3.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos de 30 (trinta) ou mais dias.
- 20.10. 20.10 Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$D = P + E$$
- $$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$
- D = Valor devido;
- P = Valor da parcela em atraso;
- E = Encargos financeiros;
- J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

21.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70836-900

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

22.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério da Economia, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

22.1.3. Haja vista que a apuração do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

22.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I₀ - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I₁ - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V₀ - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V₁ - preço final já reajustado.

22.1.5. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "I₀" e de "I₁" podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

22.1.6. **Seguindo entendimento explicitado no Acórdão 1374/2006-TCU-Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples Apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do proponente.**

22.1.7. Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o Apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

22.1.8. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da Lei nº 10.192/2001).

22.1.9. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

22.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

22.2.1. Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

22.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

23.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

23.3. Em atenção ao art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

23.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram este contrato o Modelo de Negócio vigente da INFOVIA (<https://www.governodigital.gov.br/transformacao/ferramentas/infovia>)

24.1.1. O termo que autorizou a celebração deste contrato;

24.1.2. O Termo de Referência e seus Anexos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1. Constituirá:

25.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Fica estipulado o percentual de **0,5% ao mês pro rata die** sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- **2%** sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- **10%** sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS

26.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

27.1. O presente Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

30.2. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, ____ de _____ 2019.

Pela CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios

CPF nº 131.440.378-85

(Assinatura Eletrônica)

DANIEL SILVA ANTONELLI

Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal

CPF nº 000.073.221-43

ANEXO I
ABRANGÊNCIA GERAL DO SERVIÇO

I.1 - Serviços de Conexão

| Serviço | Descrição Sucinta |
|----------------|--|
| Conexão tipo 1 | Conexão da rede local do Órgão ou entidade à rede INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) <i>switch</i> de acesso, podendo contemplar um ou mais Órgãos na mesma localidade. Ressalta-se que cada Órgão ou entidade usuário da conexão no mesmo prédio será considerado como uma conexão tipo 1 de até 1Gbps individualmente. Para esse tipo de conexão, caso o tráfego do equipamento chegue a 1 Gbps ao menos quatro vezes durante os 30 dias do mês de prestação do serviço, o SERPRO ativará a porta de 10 Gbps do <i>switch</i> de acesso, limitada, inicialmente, a 2 Gbps no <i>uplink</i> do acesso ao nó central da rede, a fim de garantir a banda individual de 1 Gbps para cada Órgão ou entidade contratante do serviço. |
| Conexão tipo 2 | Conexão da rede local do Órgão à rede INFOVIA Brasília, sem redundância física de fibra, utilizando uma infraestrutura ótica que termina em 1 (um) DIO no ambiente do Órgão ou entidade contratante para fazer a interligação com o <i>switch</i> da INFOVIA (conexões Tipos 1 ou 3 ou 4 ou 5), localizado em outra edificação próxima ao endereço do Órgão ou entidade contratante, em que haja disponibilidade de um ativo de rede da INFOVIA. |
| Conexão tipo 3 | Conexão da rede local do órgão à rede ótica INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras e abordagem dupla, utilizando 2 (dois) <i>switches</i> de acesso, sendo que cada equipamento estará ligado em cada <i>uplink</i> de fibra, viabilizando redundância também de equipamento de acesso. Dessa forma, reduz-se ainda mais a possibilidade de interrupção dos serviços em função de possíveis indisponibilidades dos equipamentos. |
| Conexão tipo 4 | Conexão da rede local do órgão ou entidade à rede INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) <i>switch</i> de acesso de até 10Gbps na <i>link</i> principal e outra de até 1Gbps para <i>link</i> redundante. |
| Conexão tipo 5 | Consiste na conexão da rede local do Órgão ou entidade à rede INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando um <i>switch</i> de acesso. Esse serviço contempla duas localidades, definidas pelo Órgão ou entidade contratante, conectadas a 10 Gbps pelo <i>link</i> principal e a 1 Gbps pelo <i>link</i> redundante. Trata-se de um <i>link</i> do tipo LAN-to-LAN a 10 Gbps entre duas localidades pré-estabelecidas para o <i>link</i> principal. |

I.2 - Serviços Adicionais

| Serviço | Descrição Sucinta |
|------------------------------------|---|
| VLANs (Virtual Local Area Network) | Trata-se de serviço de configuração e manutenção de VLANs acima das quinze ou das vinte e cinco previstas nos tipos de conexões definidas no Serviço Básico em cada ponto de conexão do órgão ou entidade participante. |
| Portas | Trata-se de configuração e manutenção para utilização de uma porta física adicional no <i>switch</i> de acesso, além das portas já disponibilizadas para os serviços com previsão desse recurso disponíveis por serviço. |
| Adaptação ótica | Fornecimento opcional de interface ótica monomodo e <i>patch cord</i> monomodo com conectorização LC APC x SC PC para uso em equipamento do órgão participante. O padrão de interface utilizado é Mini GBIC monomodo com conectorização LC PC |
| Endereçamento IP | Disponibilização de faixa de endereços IP públicos além dos endereços já fornecidos para o cliente durante a ativação do Serviço de Acesso à Internet. |

I.2.1 - Serviços de Videoconferência

| Serviço | Descrição Sucinta |
|------------|--|
| Multiponto | Trata-se de serviço destinado à realização de videoconferência ponto-a-ponto entre as unidades participantes, sem a necessidade de intervenção direta do SERPRO, ou a realização de videoconferência com vários pontos pertencentes à rede INFOVIA Brasília, utilizando-se de recursos da MCU do SERPRO. |
| Internet | Trata-se de realização de videoconferência pela Internet para destinos não participantes da INFOVIA Brasília, desde que compatíveis com o padrão H.323. Neste serviço não haverá fornecimento nem operação/administração de equipamentos tipo CODEC ou MCU do órgão. |

I.2.2 - Serviço de Acesso à Internet

| Serviço em Mbps | Descrição Sucinta |
|-----------------|--|
| 1 a 40 | Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet corporativa. A largura de banda contratada é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que o SERPRO está conectado e que, atualmente, em Brasília contempla três saídas diferentes com operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço. Nesse serviço consta ainda o fornecimento de acesso à Internet na versão 6, em formato <i>dual stack</i> , conforme RFC 4241, compartilhando a mesma porta e banda onde ocorre o acesso à Internet na versão atual. |
| 41 a 80 | |
| 81 a 120 | |
| 121 a 200 | |
| 201 a 300 | |
| Acima de 300 | |

Obs.: São ofertados endereçamentos públicos em IPv4 e IPv6 conforme tabela a seguir:

| FAIXA DE BANDA | ENDEREÇOS IPV4 | ENDEREÇOS IPV6 |
|-------------------|----------------|----------------|
| 2 Mbps a 100 Mbps | 16 | ATÉ 56 |
| Acima de 100 Mbps | 32 | ATÉ 56 |

O acesso à Internet se dá por meio de porta física de (10/100/1000 Mbps) e VLAN dedicadas. Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não serão descontadas da quantidade de VLANs e de portas, já previstas no pacote de Serviços Básicos.

ANEXO II
ITENS FATURÁVEIS

| Item | Descrição de Serviços | IFA (Proc. de Dados) | Preço Unitário | Unidade | Quantidade | Preço Total Mês |
|------|------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|------------|-----------------|
| 1 | Conexão Tipo 1 | Assinatura Básica Infovia - tipo 1 | 5.395,28 | Parcela mensal | 0 | 0,00 |
| 2 | Porta óptica Adicionais na INFOVIA | Serviço Adicional – Porta Adicional | 980,96 | Ponto/Mês | 0 | 0,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------|--|--------------------------------------|--------|-------------|---|------|
| 3 | Alocação Adicional de Endereçamento IP | Serviço. Adicionl – End IP Adicional | 24,52 | Parcela/Mês | 0 | 0,00 |
| 4 | Acesso à internet | Acesso à Internet– De 81 a 120 Mbps | 104,00 | Mbps | 0 | 0,00 |
| Total Mensal (previsto) | | | | | | 0,00 |
| Parcela Única | | | | | | 0,00 |
| Total Anual (previsto) | | | | | | 0,00 |

No intuito de registrar relação entre a necessidade do Órgão e os respectivos volumes e características do objeto estimados para a contratação.

**ANEXO III
DADOS DA CONTRATANTE**

| | | | |
|--|--|--|---------|
| Cliente: | Ministério de Minas e Energia - MME | | |
| CNPJ: | nº 37.115.383/0001-53 | | |
| Endereço: | Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", | | |
| Município/UF: | Zona Cívico-Administrativa, Brasília - Distrito Federal | | |
| CEP: | 70.065-900 | | |
| Endereços Postais Eletrônicos (E-mails): | cgti@mme.gov.br ; ciet@mme.gov.br ; cgcc@mme.gov.br | | |
| Inscrição Estadual: | | | |
| Inscrição Municipal: | | | |
| Substituto Tributário (S/N): | Municipal | | Federal |
| Regime de Substituição Tributária (%): | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/10/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0333580** e o código CRC **C2EA0B26**.